



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar ajuda de custo com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia, aos médicos que integram o Programa “Mais Médicos para o Brasil”, criado pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e que estejam prestando serviço no município de Curionópolis, conforme inclusão no sistema informatizado do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por médico participante do “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, o profissional que atendeu ao Edital de Convocação, elaborado pelo Ministério da Saúde e teve seu Termo de Adesão e Compromisso aceito pelo Município.

Parágrafo único. Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos Para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Portarias Interministeriais, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta lei serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Curionópolis/PA, em conta bancária individual de cada profissional médico, sendo R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais para despesas com aluguel e R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para custeio de despesas com alimentação.

Art. 4º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Curionópolis, ou qualquer outra forma de remuneração, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com esta municipalidade.

Art. 5º A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

do ocorrido à Coordenação Estadual do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 e será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curionópolis, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO ADERBAL DE OLIVEIRA
Presidente-CMC